

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04 (61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

EMENDA Nº (ao PLS nº 168, de 2018)

Dê-se ao art. 30 do Projeto de Lei do Senado nº 168/2018 a seguinte redação:
"Art. 30
I – Funai: quando na área de influência direta existir terra indígena delimitada ou área que tenha sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai em razão da localização de índios isolados, desde que não ultrapasse as distâncias definidas no Anexo I.
II – FCP: quando na área de influência direta da atividade ou empreendimento ou na área compreendida pelas distâncias definidas no Anexo I, considerada a menor distância, existir terra quilombola reconhecida por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado;
III – IPHAN e autoridades responsáveis pelo patrimônio histórico e cultural: quando na área diretamente afetada existirem bens culturais formalmente acautelados.
IV – órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: quando o empreendimento ou atividade interceptar diretamente unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, exceto Área de Proteção Ambiental;
§ 2º A manifestação dos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação a que se refere o inciso IV ocorrerá nos casos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do processo de licenciamento, quando um empreendimento está na área de influência direta de comunidades indígenas, quilombolas, patrimônio histórico e cultural e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04 (61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

Unidades de Conservação, os órgãos envolvidos são instados a se manifestar no processo. Hoje, no âmbito federal, é utilizada a Portaria Interministerial nº 60/2015 para regular a participação desses órgãos no processo de licenciamento.

Em seu Anexo I, é apresentada uma tabela com as distâncias dos empreendimentos das comunidades tradicionais que devem ser respeitadas para a manifestação dos órgãos envolvidos. Por ser um entendimento consolidado no âmbito federal, avaliamos que a nova lei traga essas determinações para âmbito nacional.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**PR/MT